

LEI N.º 499, de 25 de outubro de 2005.

Cria novos padrões de vencimento, extingue 02 (dois) cargos de Médico (10h/s), cria 01 (um) cargo de Médico (20h/s) e dá outras providências.

Paulo Nardeli Grassel, Prefeito Municipal de Herveiras, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI** :

Art. 1.º - Ficam acrescidos os padrões 21, 22, 23, 24 e 25 ao inciso I do artigo 25, da Lei n.º 34/97, conforme segue:

Padrão	Coeficientes segundo a classe				
	A	B	C	D	E
21	8,00	8,10	8,20	8,30	8,40
22	8,50	8,60	8,70	8,80	8,90
23	9,00	9,10	9,20	9,30	9,40
24	9,50	9,60	9,70	9,80	9,90
25	10,00	10,10	10,20	10,30	10,40

Art. 2.º- Ficam extintos 02 cargos de provimento efetivo de Médico criados através do artigo 3.º, da Lei n.º 034/97, combinado com a Lei n.º 207/2000, conforme segue:

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão
Médico – 10 (dez) horas semanais	02	15

Art. 3.º - O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, criado pela Lei n.º 034/97, combinado com a Lei n.º 207/2000, fica acrescido da seguinte categoria funcional, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	<i>Número de Cargos</i>	Padrão
Médico – 20 (vinte) horas semanais	01	25

Art. 4.º - As especificações da categoria funcional criada pela presente Lei são as que constituem o anexo, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2005.

Paulo Nardeli Grassel
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Sidnei Julio Wagner
Secretário Municipal da Administração e Turismo

LEI N.º 499, de 25 de outubro de 2005.

ANEXO

Categoria Funcional : Médico

Padrão de Vencimento : 25 (vinte e cinco)

Atribuições :

a) Descrição Sintética : Prestar assistência médica e cirúrgica, fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais;

b) Descrição Analítica : Atender diversas consultas médicas em ambulatório, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar servidores públicos municipais para fins de controle de ingresso, licença e aposentadoria; fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença; preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio x e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha única individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do emprego; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho :

a) Geral : carga horária semanal de 20 (vinte) horas;

b) Especial : sujeito a trabalho externo, prestação do serviço em mais de uma unidade, se assim for necessário, atendimento ao público e uso de uniforme.

Requisitos para o Provimento :

a) Idade : mínima de 18 anos;

b) Instrução : nível superior;

c) Habilitação legal para o exercício da profissão de médico.